



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Economia e Obras Públicas
Deputado Pedro Pinto

SUA REFERÊNCIA
149/CEOP

SUA COMUNICAÇÃO DE
21-04-2015

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 2587
ENT.: 2261
PROC. Nº:

DATA
15/05/2015

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 484/XII/4.^a, iniciativa de Adélia Lucinda de Brito Carrusca - "Solicita que seja criada legislação específica que regule a venda a retalho de flores naturais e plantas ornamentais".

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 2084, de 15 de maio, oriundo do Gabinete do Senhor Ministro da Economia, sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

DIVISÃO DE APOIO AS COMISSÕES	
DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS	
CEOP	
N.º ÚNICO	534761
ENTRADA/SERIAL	353 DATA 18/5/2015



Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entrada N.º 2261

Data 15 / 05 / 2015

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da Senhora
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Dra. Marina Resende

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
N.º: 2058/SEAPI ENT.: 1840 PROC. N.º:	21/04/2015	ENT.: 3784 PROC. N.º:	14.05.2015

ASSUNTO: Pedido de Informação sobre a Petição N.º 484/XII/4.^a, iniciativa de Adélia Lucinda de Brito Carrusca que “Solicita que seja criada legislação específica que regule a venda a retalho de flores naturais e plantas ornamentais”

Na sequência do pedido de informação da Senhora Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade sobre a Petição *supra* identificada, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia de prestar os seguintes esclarecimentos, remetidos pelo Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Economia:

A comercialização de flores e plantas ornamentais, não se encontra sujeita a requisitos específicos quer relativos aos produtos em causa, quer aos locais de venda, devendo, contudo, no exercício da atividade, ser dado cumprimento às disposições legais aplicáveis à atividade comercial, designadamente, em matéria de informação ao consumidor, indicação de preços, práticas comerciais desleais das empresas face aos consumidores.

O Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de Março, relativo às práticas comerciais desleais das empresas face aos consumidores, proíbe atuações que configurem práticas comerciais enganosas, sendo consideradas como tal práticas que contenham informações que, mesmo que factualmente corretas, sejam suscetíveis, por qualquer razão, nomeadamente a sua apresentação geral, de induzir em erro o consumidor em relação a um ou mais elementos como, por exemplo, as características do bem.



Relativamente à venda abaixo do preço de custo, salienta-se que o Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de dezembro, que aprovou o regime aplicável às práticas individuais restritivas do comércio, prevê algumas situações em que é admissível efetuar vendas com prejuízo, entre as quais se inclui a venda de bens perecíveis a partir do momento em que se encontrem ameaçados de deterioração rápida.

Constata-se, assim, que as principais questões que motivaram a apresentação da petição em causa se encontram legalmente acauteladas através de legislação transversal, competindo às autoridades fiscalizadoras a verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas na referida legislação.

Com os melhores cumprimentos,

Per O Chefe do Gabinete

Helena Vilasboas Soares

José Aguiar